REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 713/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) houve tragédias em travessias marítima e fluvial na Bahia e no Pará, que causaram a morte de vários cidadãos, devido à falta de segurança adequada nas embarcações;

b) conforme o noticiado em várias mídias, não havia lista de passageiros em ambos os casos, o que dificultou o salvamento e as demais providências relativas aos acidentados;

c) é de suma importância que a legislação marítima obrigue as concessionárias de transporte hidroviário a listarem passageiros e adicionarem nome do usuário no bilhete, ficando uma via com o usuário e outra com a concessionária;

d) o transporte hidroviário de passageiros é um serviço público de competência do Estado, proposto pela Lei nº. 12.044/2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia e o Decreto nº. 13.168/2011, que regulamenta a Lei em epígrafe;

e) é poder e dever do Estado rever seus atos a fim de assegurar o bem comum e, se necessário, assegurar proteção à vida do cidadão;

f) é dever do Estado criar normas de segurança passíveis de penalidade, caso haja descumprimento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, junto à AGERBA, estudar a viabilidade de alterar a legislação do sistema de transporte hidroviário intermunicipal, de que tratam a Lei nº. 12.044/2011 e o Decreto nº. 13.168/2011, para tornar obrigatória a listagem de passageiros e a adição do nome do usuário no bilhete para lanchas, ferrryboats e similares, disponibilizando uma via ao usuário deste serviço.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca